

Brasília, de de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, diversos países do continente africano possuem dívidas oficiais em atraso com o Brasil. Quase todas essas dívidas originam-se de operações de financiamento à exportação realizadas nas décadas de 1970 e 80 com recursos do extinto Fundo de Financiamento às Exportações (FINEX).
2. O Brasil tem procurado participar dos esforços da comunidade internacional em renegociar ou perdoar a dívida dos países pobres altamente endividados, de modo que tenham condições de retomar sua trajetória de desenvolvimento e combater a pobreza.
3. Mais intensamente a partir de 2012, foram mantidas reuniões de negociação entre representantes governamentais brasileiros e mauritanos, visando à reconciliação da dívida e à aplicação dos termos das Atas de Entendimento assinadas pelo governo da República Islâmica da Mauritânia e representantes dos países credores participantes nas reuniões organizadas pelo Clube de Paris, entre eles o Brasil. No decorrer dos encontros, foram elaborados memorandos de entendimento entre as partes para reconhecer os montantes em débito, especificar a forma de pagamento das obrigações mauritanas e estabelecer as suas condições financeiras.
4. O total da dívida, consolidada em 22.01.2013 e reconhecida pela Mauritânia é de US\$ 49.163.806,53. Foi estipulado um reescalonamento de 2% da dívida consolidada, no valor de US\$ 983.276,13, em único pagamento com prazo máximo 2 (dois) meses a partir da assinatura do Acordo de Reescalonamento da Dívida. Ressalte-se que, caso o país não efetue o pagamento na data determinada, a dívida consolidada de US\$ 49.163.806,53 será reestabelecida e deverá ser paga em 10 (dez) parcelas semestrais, após 4 (quatro) meses da assinatura do Acordo.



5. Os termos da renegociação foram aprovados na 33ª Reunião Ordinária do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior (COMACE), realizada no dia 24 de abril de 2014, a fim de serem apresentados ao Senado Federal a quem compete a aprovação final dos termos negociados.

6. A renegociação da dívida da Mauritânia com o Brasil permitirá a retomada dos pagamentos ao Brasil e, assim, a regularização do relacionamento financeiro entre os dois países, abrindo novas possibilidades para o desenvolvimento das relações econômicas e comerciais. A iniciativa alinha-se com a prioridade da política externa brasileira de aprofundar as relações com a África e contribui para o equilíbrio da economia mauritana, permitindo que o país avance no caminho do desenvolvimento econômico e social. Com parceiros africanos fortalecidos, é possível expandir e revigorar a cooperação baseada em benefícios mútuos e orientada pelas prioridades nacionais de desenvolvimento dos países envolvidos.

7. Em razão do acima exposto e levando em conta a disposição do governo da Mauritânia em renegociar a sua dívida bilateral junto ao Brasil, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para solicitar que se digne a Presidência da República a dirigir Mensagem ao Senado Federal, a fim de obter autorização daquela Casa para as operações financeiras que visam à implementação do referido Acordo de Consolidação e Renegociação da Dívida da República Islâmica da Mauritânia com a República Federativa do Brasil. A nota técnica em anexo provê, em maior detalhe, as informações solicitadas pela Resolução nº 50/1993, do Senado Federal.

Respeitosamente,

**HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES**

Ministro de Estado da Fazenda



5. Os termos da renegociação foram aprovados na 33ª Reunião Ordinária do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior (COMACE), realizada no dia 24 de abril de 2014, a fim de serem apresentados ao Senado Federal a quem compete a aprovação final dos termos negociados.

6. A renegociação da dívida da Mauritânia com o Brasil permitirá a retomada dos pagamentos ao Brasil e, assim, a regularização do relacionamento financeiro entre os dois países, abrindo novas possibilidades para o desenvolvimento das relações econômicas e comerciais. A iniciativa alinha-se com a prioridade da política externa brasileira de aprofundar as relações com a África e contribui para o equilíbrio da economia mauritana, permitindo que o país avance no caminho do desenvolvimento econômico e social. Com parceiros africanos fortalecidos, é possível expandir e revigorar a cooperação baseada em benefícios mútuos e orientada pelas prioridades nacionais de desenvolvimento dos países envolvidos.

7. Em razão do acima exposto e levando em conta a disposição do governo da Mauritânia em renegociar a sua dívida bilateral junto ao Brasil, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para solicitar que se digne a Presidência da República a dirigir Mensagem ao Senado Federal, a fim de obter autorização daquela Casa para as operações financeiras que visam à implementação do referido Acordo de Consolidação e Renegociação da Dívida da República Islâmica da Mauritânia com a República Federativa do Brasil. A nota técnica em anexo provê, em maior detalhe, as informações solicitadas pela Resolução nº 50/1993, do Senado Federal.

Respeitosamente,

**EDUARDO REFINETI GUARDIA**

Ministro de Estado da Fazenda

Substituto

